

# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

## MUNICÍPIO DE NOVA APIACÁS

EXERCÍCIO DE 2023



**RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO





**PROCESSOS** : 53.828-0/2023 (468746/2023, 1822560/2024 E  
466450/2023 – APENSOS)

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE  
2023

**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**GESTOR** : JÚLIO CESAR DOS SANTOS

**ADVOGADO** : RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972

**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Apiacás**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Júlio Cesar dos Santos**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sra. Maria Elicielma Matias Castro (CRC-MT 014771/O). A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Rosemeri Rodrigues Ferronato.

3. A análise das Contas Anuais do município de Apiacás esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 469524/2024) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 2 (dois) achados de auditoria, os quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave:





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**Responsável:** Sr. Julio Cesar Dos Santos (ordenador de despesas)

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**1.1)** Divergência no valor de R\$ 225.681,02 entre os valores registrados no ativo financeiro da prestação de contas anuais e os informados por meio do Sistema APLIC. - Tópico - 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**2.1)** Falhou ao fixar a Meta de Resultado Primário. - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Júlio Cesar dos Santos foi regularmente citado por meio do Ofício 314/2024 (Doc. 470769/2024) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 1868578/2024.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 488122/2024), concluiu pela permanência das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (CB02) e 2.1 (DB99).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

## 1 - CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	06/07/1988
Área Geográfica	20489,024
Distância Rodoviária do Município à Capital	964 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	8.590

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 7 - Doc. 469524/2024)





7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>1</sup>, constata-se que o município de Apiacás se localiza no norte do Estado de Mato Grosso e a sua estimativa populacional avaliada no último censo de 2022 foi de 8.590 pessoas, representando 0,42 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 22.418,58 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

## 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Apiacás, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.232, de 20 de setembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 9520/2022.

10. Em 2023, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei 1.394/2023, de 21 de junho de 2023; Lei 1.398/2023, de 6 de julho de 2023; Lei 1.399, de 6 de julho de 2023; Lei 1.400/2023, de 6 de julho de 2023 e Lei 1.417/2023, de 14 de setembro de 2023.

11. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Apiacás, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei 1.319, de 7 de outubro de 2022, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 466450/2023.

12. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

<sup>1</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Portal Cidades – Panorama – Municípios: Porto dos Gaúchos/MT. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/apiacas/panorama>





13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, cumprindo o disposto nos artigos 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16. Consta na LDO/2023 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 28, da LDO/2023.
18. **A Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Apicás, no exercício de 2023, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.332, de 1 de novembro de 2022, e protocolada no TCE-MT conforme documento 468746/2023.
19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 74.250.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente,





outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme previsto no inciso I, do art. 4º da citada lei (fl.12 – Doc. 2396/2023).

20. Do valor acima citado, foram destinados R\$ 58.273.000,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e setenta e três mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 24.443.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais) à Seguridade Social.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, cumprindo, portanto, as disposições do art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

24. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:

**I) Créditos Adicionais por período:**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMEN-TAR	ESPECIAL	EXTRAOR-DINÁRIO				
R\$ 74.250.000,00	R\$ 39.120.777,01	R\$ 2.640.629,16	R\$ 0,00	R\$ 2.764.260,14	R\$ 22.351.789,36	R\$ 96.423.876,95	29,86%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	52,68%	3,55%	0,00%	3,72%	30,10%	129,86%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. 469524/2024)





25. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 56,24% do Orçamento Inicial.

26. Embora não tenha autorização para abertura de créditos ilimitados, a LOA/2023, em seu art. 4º, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares utilizando recursos provenientes da anulação parcial ou total da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, motivo pelo qual a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão para que a Administração inclua de forma explícita na Lei Orçamentária Anual (LOA) o percentual autorizado para a abertura de créditos adicionais, garantindo assim a transparência e a compreensão clara por parte da população e dos órgãos de controle, vez que este percentual deve ser especificado diretamente no texto da LOA, e não apenas fazer referência à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.351.789,36
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.456.529,16
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 18.717.347,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 44.525.666,31</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 - Doc. 469524/2024)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

28. Não houve a abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme disposto no artigo 167, VII, da Constituição da República.





29. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade com artigo 167, V da Constituição da República e artigo 42, da Lei 4.320/1964.

30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, conforme disposto no artigo 167, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, de operações de crédito, de superávit financeiro e sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, conforme estabelece artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei 4.320/1964.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 77.686.529,16** (setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 73.316.916,00** (setenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 78.611.529,16</b>	<b>R\$ 76.550.548,60</b>	<b>97,37%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.249.000,00	R\$ 6.658.236,02	126,84%
Receita de Contribuições	R\$ 2.940.000,00	R\$ 2.575.453,11	87,60%
Receita Patrimonial	R\$ 1.415.000,00	R\$ 2.321.620,26	164,07%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 826.000,00	R\$ 897.962,06	108,71%
Transferências Correntes	R\$ 67.879.529,16	R\$ 63.881.423,00	94,11%
Outras Receitas Correntes	R\$ 302.000,00	R\$ 215.854,15	71,47%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 4.450.000,00</b>	<b>R\$ 2.864.520,98</b>	<b>64,37%</b>





Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.135.000,00	R\$ 2.864.520,98	69,27%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 83.061.529,16</b>	<b>R\$ 79.415.069,58</b>	<b>95,61%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 8.466.000,00</b>	<b>-R\$ 8.132.085,81</b>	<b>96,05%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.387.000,00	-R\$ 8.132.085,81	96,96%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 74.595.529,16</b>	<b>R\$ 71.282.983,77</b>	<b>95,55%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 3.091.000,00</b>	<b>R\$ 2.033.932,23</b>	<b>65,80%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 77.686.529,16</b>	<b>R\$ 73.316.916,00</b>	<b>94,37%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 89 - Doc. 469524/2024)

33. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 71.282.983,77** (setenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo que deste valor, R\$ 63.881.423,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais) se referem às transferências correntes.

34. A comparação das receitas previstas (R\$ 74.595.529,16) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 71.282.983,77), exceto intraorçamentária, evidencia excesso de arrecadação na ordem de **R\$ 3.312.545,39** (três milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove reais), correspondendo a 95,55% do valor previsto.

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 39.625.429,95</b>	<b>R\$ 47.390.102,91</b>	<b>R\$ 60.990.132,56</b>	<b>R\$ 72.361.456,81</b>	<b>R\$ 76.550.548,60</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.698.937,67	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02





Receita de Contribuição	R\$ 1.404.541,59	R\$ 1.480.470,57	R\$ 1.893.526,93	R\$ 2.022.671,01	R\$ 2.575.453,11
Receita Patrimonial	R\$ 140.795,91	R\$ 176.322,19	R\$ 465.081,06	R\$ 2.074.105,77	R\$ 2.321.620,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 611.972,75	R\$ 669.180,35	R\$ 691.063,66	R\$ 834.202,10	R\$ 897.962,06
Transferências Correntes	R\$ 34.554.343,60	R\$ 41.830.005,00	R\$ 54.223.783,28	R\$ 62.149.078,86	R\$ 63.881.423,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 214.838,43	R\$ 526.097,24	R\$ 166.433,09	R\$ 204.775,01	R\$ 215.854,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.188.951,18</b>	<b>R\$ 6.022.760,74</b>	<b>R\$ 3.881.467,04</b>	<b>R\$ 6.776.441,93</b>	<b>R\$ 2.864.520,98</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.169.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.300,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.188.951,18	R\$ 4.853.260,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.398.141,93	R\$ 2.864.520,98
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 40.814.381,13</b>	<b>R\$ 53.412.863,65</b>	<b>R\$ 64.871.599,60</b>	<b>R\$ 79.137.898,74</b>	<b>R\$ 79.415.069,58</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 4.168.258,68	-R\$ 4.379.590,42	-R\$ 6.894.950,77	-R\$ 7.880.782,90	-R\$ 8.132.085,81
<b>RECEITA LÍQUIDA =(Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 36.646.122,45</b>	<b>R\$ 49.033.273,23</b>	<b>R\$ 57.976.648,83</b>	<b>R\$ 71.257.115,84</b>	<b>R\$ 71.282.983,77</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.325.433,00	R\$ 1.364.505,13	R\$ 1.543.181,78	R\$ 1.878.451,46	R\$ 2.033.932,23
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 37.971.555,45</b>	<b>R\$ 50.397.778,36</b>	<b>R\$ 59.519.830,61</b>	<b>R\$ 73.135.567,30</b>	<b>R\$ 73.316.916,00</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 2.614.789,32	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,59%	5,71%	5,82%	7,01%	8,69%
<b>% Média de RTP em relação ao total da receita corrente</b>	<b>6,77%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 19/20 - Doc. 469524/2024)

36. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 6.658.236,02** (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e dois centavos), o equivalente a 9,34% da receita arrecada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.496.000,00	R\$ 5.663.648,54	85,06%
IPTU	R\$ 378.000,00	R\$ 283.737,03	4,26%
IRRF	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.809.750,61	27,18%
ISSQN	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.231.787,27	33,51%
ITBI	R\$ 1.168.000,00	R\$ 1.338.373,63	20,10%
II - Taxas (Principal)	R\$ 545.000,00	R\$ 817.546,69	12,27%





III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 3.000,00	R\$ 17.431,33	0,26%
V - Dívida Ativa	R\$ 117.000,00	R\$ 159.609,46	2,39%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.190.000,00</b>	<b>R\$ 6.658.236,02</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 91 – doc. 469524/2024)

37. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 269.309,74	R\$ 290.959,33	R\$ 306.332,61	R\$ 302.524,69	R\$ 283.737,03
IRRF	R\$ 697.611,10	R\$ 700.288,55	R\$ 900.786,72	R\$ 1.506.009,42	R\$ 1.809.750,61
ISSQN	R\$ 717.644,77	R\$ 640.402,37	R\$ 1.063.479,72	R\$ 1.154.201,16	R\$ 2.231.787,27
ITBI	R\$ 544.019,21	R\$ 592.531,29	R\$ 691.254,27	R\$ 1.308.530,73	R\$ 1.338.373,63
TAXAS	R\$ 180.220,08	R\$ 308.406,13	R\$ 424.498,45	R\$ 590.505,06	R\$ 817.546,69
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 464,30	R\$ 5.309,95	R\$ 4.458,36	R\$ 13.860,31	R\$ 17.431,33
DÍVIDA ATIVA	R\$ 170.758,40	R\$ 170.129,94	R\$ 159.434,41	R\$ 200.992,69	R\$ 159.609,46
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 34.761,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.614.789,32</b>	<b>R\$ 2.708.027,56</b>	<b>R\$ 3.550.244,54</b>	<b>R\$ 5.076.624,06</b>	<b>R\$ 6.658.236,02</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 – Doc. 469524/2024)

### 3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

38. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Apiacás apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 79.415.069,58
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 63.881.423,00
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 2.864.520,98





Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 66.745.943,98
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 12.669.125,60
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	15,95%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	84,04%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. 469524/2024)

39. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 15,95%, significando que, do total arrecadado (R\$ 66.745.943,98), o município contribuiu com **R\$ 12.669.125,60** (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **84,04%**

40. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,68%	16,41%	13,38%	15,95%
Percentual de Dependência de Transferências	78,31%	83,58%	86,61%	84,04%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. 469524/2024)

#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

41. No exercício sob exame, a despesa prevista, exceto as intraorçamentárias, correspondeu a R\$ 93.840.102,95 (noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 82.939.879,55** (oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 69.367.214,90</b>	<b>R\$ 62.070.963,50</b>	<b>89,48%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.794.145,37	R\$ 27.526.962,21	95,59%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 155.650,00	R\$ 124.170,27	79,77%
Outras Despesas Correntes	R\$ 40.417.419,53	R\$ 34.419.831,02	85,16%





<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 22.353.291,62</b>	<b>R\$ 20.868.916,05</b>	<b>93,35%</b>
Investimentos	R\$ 22.033.291,62	R\$ 20.563.661,49	93,33%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 320.000,00	R\$ 305.254,56	95,39%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 2.119.596,43</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 93.840.102,95</b>	<b>R\$ 82.939.879,55</b>	<b>88,38%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 2.583.774,00</b>	<b>R\$ 2.199.414,02</b>	<b>85,12%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.583.774,00	R\$ 2.199.414,02	85,12%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 96.423.876,95</b>	<b>R\$ 85.139.293,57</b>	<b>88,29%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 92 - Doc. 469524/2024)

42. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “ , totalizando Outras despesas correntes”, o valor de R\$ 34.419.831,02 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), o que corresponde a 41,49% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

43. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 31.215.578,22</b>	<b>R\$ 32.308.349,98</b>	<b>R\$ 37.703.375,32</b>	<b>R\$ 51.747.556,20</b>	<b>R\$ 62.070.963,50</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.685.449,30	R\$ 16.338.628,38	R\$ 18.660.754,89	R\$ 23.753.215,05	R\$ 27.526.962,21
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.056,70	R\$ 0,00	R\$ 51.898,99	R\$ 153.594,78	R\$ 124.170,27
Outras despesas correntes	R\$ 15.524.072,22	R\$ 15.969.721,60	R\$ 18.990.721,44	R\$ 27.840.746,37	R\$ 34.419.831,02
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 4.650.461,77</b>	<b>R\$ 12.390.989,83</b>	<b>R\$ 11.381.423,78</b>	<b>R\$ 11.550.561,37</b>	<b>R\$ 20.868.916,05</b>
Investimentos	R\$ 4.506.607,71	R\$ 12.350.397,24	R\$ 11.081.897,43	R\$ 11.235.058,80	R\$ 20.563.661,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 143.854,06	R\$ 40.592,59	R\$ 299.526,35	R\$ 315.502,57	R\$ 305.254,56
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 35.866.039,99</b>	<b>R\$ 44.699.339,81</b>	<b>R\$ 49.084.799,10</b>	<b>R\$ 63.298.117,57</b>	<b>R\$ 82.939.879,55</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.316.611,63</b>	<b>R\$ 1.373.956,22</b>	<b>R\$ 1.536.025,07</b>	<b>R\$ 1.893.092,91</b>	<b>R\$ 2.199.414,02</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 37.182.651,62</b>	<b>R\$ 46.073.296,03</b>	<b>R\$ 50.620.824,17</b>	<b>R\$ 65.191.210,48</b>	<b>R\$ 85.139.293,57</b>
Variação - %	-	23,91%	9,87%	28,78%	30,59%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 25/26- Doc. 469524/2024)





## 5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 5.1. Situação Orçamentária

44. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a prevista.

<b>A</b>	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 74.595.529,16
<b>B</b>	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 71.282.983,77
<b>QER</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9556</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 469524/2024)

45. Já o Quociente da Execução da Despesa (QED) indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 88,38% do previsto, em observância do limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, CF/1988).

<b>A</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 93.840.102,95
<b>B</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 82.939.879,55
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,8838</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 469524/2024)

### 5.2. Do Resultado da Execução Orçamentária

46. O resultado da execução orçamentária corrente (QEOCO) indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, gerando um superávit corrente de 17,36%, conforme quadro a seguir:

<b>C</b>	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	RR\$ 4.866.851,06
<b>A</b>	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 67.240.560,97
<b>B</b>	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 61.440.967,42





QEOCO	(A+C)/B	1,1736
-------	---------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 469524/2024)

47. O Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA) indica que o excedente das despesas de capital foi pago com receitas correntes, conforme quadro a seguir:

<b>C</b>	DESPEZA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.479.517,64
<b>A</b>	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 2.864.520,98
<b>B</b>	DESPEZA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 20.868.916,05
<b>QEOCA</b>	<b>((A+C)/B)</b>	<b>0,6394</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 469524/2024)

48. No exercício não foram realizadas Operações de Créditos, de modo que não houve desobediência da regra de ouro<sup>2</sup>, estabelecida no art. 167, III, da Constituição de República.

<b>A</b>	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 20.868.916,05
<b>B</b>	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
<b>REGRA DE OURO</b>	<b>A/B</b>	<b>0,0000</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.30 – Doc. 469524/2024)

49. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 70.105.081,95), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior<sup>3</sup> (R\$ 15.346.368,70) com as despesas realizadas (R\$ 82.309.883,47), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 3.141.567,18** (três milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

Especificação	Resultado
---------------	-----------

<sup>2</sup> Regra de Ouro consiste na vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

<sup>3</sup> As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	R\$ 70.105.081,95
Despesas Realizada Ajustada (B)	R\$ 82.309.883,47
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 15.346.368,70
<b>Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 3.141.567,18</b>

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 469524/2024)

50. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 38.271.508,05	R\$ 49.083.532,94	R\$ 56.840.968,71	R\$ 69.988.214,85	R\$ 70.105.081,95
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 34.873.401,72	R\$ 43.762.676,37	R\$ 49.472.030,64	R\$ 63.452.208,75	R\$ 82.309.883,47
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.305.717,09	R\$ 6.258.327,30	R\$ 15.346.368,70
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 3.398.106,33</b>	<b>R\$ 5.320.856,57</b>	<b>R\$ 9.674.655,16</b>	<b>R\$ 12.794.333,40</b>	<b>R\$ 3.141.567,18</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30/31 – Doc. 469524/2024)

## 5.3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

### 5.3.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

51. No exercício de 2023, o Município de Apiacás garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta R\$ 15.398.120,31 (quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais e trinta e um centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 11.385.014,77** (onze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatorze reais e setenta e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 111/119 – 469524/2024).

### 5.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar





52. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se, tanto a análise global, quanto a análise por fontes de recursos.

<b>A</b>	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 15.957.767,71
<b>B</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 800.721,88
<b>C</b>	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.738.447,98
<b>D</b>	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.033.583,08
<b>QDF</b>	(A-B)/(C+D)	4,0183

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 469524/2024)

### 5.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

53. O resultado da proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas) indica que, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0443 foram inscritos em restos a pagar.

<b>A</b>	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 3.774.030,79
<b>B</b>	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 85.139.293,57
<b>QIRP</b>	B/A	0,0443

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 469524/2024)

### 5.3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

54. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 11.377.277,33 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), considerando todas as fontes de recursos.

<b>A</b>	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 15.957.767,71
----------	--------------------------------------	-------------------





<b>B</b>	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.580.490,38
<b>QSF</b>	<b>A/B</b>	<b>3,4839</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 – Doc. 469524/2024)

55. Segundo o relatório técnico preliminar (fl. 34 – Doc. 469524/2024), houve divergência no valor de R\$ 225.681,02 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscientos e oitenta e um reais e dois centavos) entre os valores registrados no ativo financeiro da prestação de contas anuais e os informados por meio do Sistema APLIC (**CB02**), irregularidade que permaneceu após a apresentação da defesa.

56. O resultado da liquidez corrente revela que para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo de curto prazo houve R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superam as obrigações de curto prazo.

## 6 – DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Dívida Pública

57. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 12.889.608,65**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 688.806,00</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 688.806,00</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 411.130,65
2.3.1. Internos	R\$ 411.130,65
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 277.675,35





2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 277.675,35
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 13.578.414,65</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 13.578.414,65</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 15.957.767,71
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.578.631,18
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 800.721,88
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 12.889.608,65</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 67.240.560,97
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,02%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 80.688.673,16
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>-</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 45.122.643,94
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.033.583,08
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 130 – Doc. 469524/2024)

58. Não houve contratação de dívida no exercício de 2023 e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,63% da receita corrente líquida, em cumprimento ao limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

## 6.2. Educação

59. Em 2023, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **25,76%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.





Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 48.730.065,72	R\$ 12.554.478,91	25,76%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 135/136 – Doc. 469524/2024)

60. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	27,21%	25,02%	23,69%	28,25%	25,76%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 38 – Doc. 469524/2024)

### 6.2.1. Emenda Constitucional 119/2022 - aplicação manutenção e desenvolvimento do ensino - exercícios 2020 e 2021

61. Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 foi verificado à luz da Emenda Constitucional 119/2022<sup>4</sup>, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid 19.

62. No entanto, a flexibilização da punição pelo não atendimento da obrigação constitucional foi condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

63. No município de Apiacás, o valor de R\$ 515.980,46 (quinhentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), que não foi aplicado no exercício de 2021, foi compensado pelo valor aplicado além dos 25%, de R\$ 1.497.297,55 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no exercício de 2022, não ficando, portanto, saldo deficitário para o exercício de 2023.

<sup>4</sup> Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





64. Apresenta-se no quadro abaixo o resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 515.980,46
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 515.980,46
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 1.497.297,55
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
<b>(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F&gt;=E;0;E-F)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 40 – Doc. 469524/2024)

### 6.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

65. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **95,86%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 9.399.288,78	R\$ 9.010.513,85	95,86%	70%	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar - (fls. 145/146 - Doc. 469524/2024)

66. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:





**Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021**

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	61,74%	58,79%	65,13%	93,83%	95,86%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 469524/2024)

### 6.3.1. Políticas Públicas - Prevenção à Violência Contra as Mulheres

67. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

68. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2023, o Município de Apiacás não inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, §9º, da Lei 9.394/1996; contudo, já há previsão da situação ser resolvida com a inclusão do PPP até o final do mês de julho deste ano.

69. Não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º, da Lei 1.164/2021, porém, foi realizada no mês de agosto de 2023.

### 6.4. Saúde

70. Em 2023, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **19,94%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.





Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 46.929.136,55	R\$ 9.361.306,67	19,94%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 149 – Doc. 469524/2024)

71. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	21,63%	14,61%	18,33%	18,93%	19,94%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 44 – Doc. 469524/2024)

## 6.5. Pessoal

72. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ R\$ 66.730.140,97** (sessenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e quarenta reais e noventa e sete centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 27.529.928,26	41,25%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 1.117.003,45	1,67%	6%	Regular
Município	R\$ 28.646.931,71	42,93%	60%	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 153 – Doc. 469524/2024)

73. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2023, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,25%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.





74. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado Poder Executivo					
Aplicado -%	47,39%	41,14%	38,13%	39,37%	41,25%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	2,27%	2,05%	1,54%	1,50%	1,67%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	49,66%	43,19%	39,67%	40,87%	42,93%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 51 - Doc. 469524/2024)

### 6.6. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

75. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 46.865.698,89	R\$ 3.050.000,00	6,50%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 156 – Doc. 469524/2024)

76. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

77. Salienta-se que a Lei Orçamentária estabeleceu o orçamento a ser repassado ao Poder Legislativo no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), equivalente a 6,50% do orçamento aprovado; contudo, a Câmara





devolveu ao município a quantia de R\$ 83.864,08 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

78. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

Repasse para o Legislativo						
Ano		2019	2020	2021	2022	2023
Percentual Máximo Fixado		7,00%				
Aplicado - %		6,72%	6,59%	6,00%	3,51%	6,50%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 – Doc. 469524/2024)

### 6.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

79. Em 2023, o município de Apiacás cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 70.452.395,02
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 62.932.601,35
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 1.337.776,17
Limite art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9123

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 57 - Doc. 469524/2024)

80. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 55.638.363,57	R\$ 38.719.636,75	R\$ 519.763,64	70,52%
2022	R\$ 66.359.125,37	R\$ 53.008.438,70	R\$ 632.210,41	80,83%
2023	R\$ 70.452.395,02	R\$ 62.932.601,35	R\$ 1.337.776,17	91,22%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 57 - Doc. 469524/2024)





## 7 – METAS FISCAIS

81. Segundo o relatório técnico preliminar (fl. 59 – Doc. 469524/2024), houve o descumprimento da meta fiscal de resultado primário previsto na LDO/2023, pois, ao estabelecer a Meta de Resultado Primário em R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), o responsável superestimou o desempenho, já que o resultado foi deficitário em -R\$ 11.116.480,10 (onze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos) evidenciando erro significativo de planejamento, contrariando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 4º, § 1º e 9º (**DB99**), situação que foi mantida após a análise da defesa.

82. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

## 8 - PREVIDÊNCIA

83. Os servidores do Município de Apiacás estão vinculados ao PREVIAP - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Apiacás, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

84. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2023, bem como o PREVIAP - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Apiacás (CRP 989773-232540) encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

85. Além disso, foi constatada a existência de dois parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social, porém ambos com status de “quitado”.





## 9 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

86. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

87. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNT 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
<b>Diamante</b>	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
<b>Ouro</b>	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
<b>Prata</b>	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
<b>Elevado</b>	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
<b>Intermediário</b>	Entre 50% e 74%	-
<b>Básico</b>	Entre 30% e 49%	-
<b>Inicial</b>	Entre 1% e 29%	-
<b>Inexistente</b>	0%	-

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico de Defesa (fl. 6 - Doc. 488122/2024)





88. O resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Apiacás, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, representou o seguinte:

Unidade gestora	Índice de Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal Apiacás	57,79%	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 6 – Doc. 488122/2024)

89. Conforme se observa, o índice revela nível intermediário de transparência, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios, cabendo, por isso, recomendação para que a Administração adote medidas para melhorar o seu nível de transparência pública, em especial ações que elevem o nível de transparência em relação aos recursos humanos, contratos, licitações, obras, saúde, planejamento e prestações de contas.

## 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

90. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

91. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

92. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.974/2024 (Doc. 492412/2024), subscrito pelo procurador-geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL** com ressalvas à aprovação das Contas Anuais de Governo da





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**Prefeitura Municipal de Apiacás**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do **Sr. Júlio Cesar dos Santos**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 172, parágrafo único e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pela **manutenção** das irregularidades CB02 (1.2) e DB99 (2.1);

c) pela emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que **determine** ao Chefe do Executivo que:

c.1) **elabore** corretamente os demonstrativos contábeis a fim de preservar a integridade e a fidedignidade destas informações;

c.2) **aprimore** a definição de metas considerando critérios mais realistas e abrangentes, a fim de elas reflitam mais precisamente a realidade fiscal e financeira do ente e, com isso, o Município alcance as metas de resultado primário para o exercício, conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

93. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 227/AJ/2024 (Doc. 494392/2024), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 188152/2024.

94. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.182/2024 (Doc. 498427/2024) da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, ratificou o parecer anterior.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2024.

(assinatura digital)<sup>5</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

